



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CRIA O PROGRAMA “ALUNO DESTAQUE”, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE, QUE PARTICIPAREM DAS AVALIAÇÕES DE LARGA ESCALA (INTERNA E EXTERNAS), NO ANO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder premiação a estudantes do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, que alcançarem as melhores colocações nas avaliações em larga escala (interna e externas) no ano de 2021, através do Programa “Aluno Destaque”, de acordo com os ditames desta lei.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Aluno Destaque”:

- I. estimular os alunos da rede pública municipal de ensino a potencializar sua aprendizagem;
- II. despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III. valorizar o mérito e desempenho acadêmico de alunos da rede pública municipal de ensino;
- IV. incentivar a superação dos obstáculos escolares, principalmente decorrentes da pandemia da COVID-19;
- V. mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil; e,
- VI. inspirar os estudantes para grandes conquistas acadêmicas.

**Art. 3º** Farão jus a premiações os alunos:

- I. 1º, 2º e 3º colocados, com certificado, medalha e brinde, dentre aqueles com produção literária incluídas nos relatos de inscrição dos professores selecionados para a Etapa Municipal da Olimpíada de Língua Portuguesa (OLP) no ano de 2021;
- II. 1º, 2º e 3º colocados, com certificado, medalha e brinde, da etapa municipal da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP), no ano de 2021, para cada divisão de níveis previsto no Regulamento da Olimpíada;
- III. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º colocados, com certificado, medalha e brinde, que, obtiver o melhor índice de proficiência acumulada, em Língua Portuguesa e Matemática, do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na última avaliação da aprendizagem municipal, a ser realizada no ano letivo de 2021;
- IV. 1º colocado, com certificado, medalha e brinde, 2º e 3º colocados, receberão medalhas, que, obtiverem o melhor aproveitamento de frequência nos meses de setembro, outubro e novembro do ano letivo de 2021, em todas as turmas de 5ºs e 9ºs anos da rede pública municipal de ensino de Campo Alegre - AL.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os alunos premiados, previstos no inciso I deste artigo, serão definidos mediante regulamento próprio publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A colocação prevista no inciso I deste artigo, corresponde aos 3 (três) mais bem colocados em cada categoria:

- a) Categoria 1 – alunos do 5º ano - Gênero Literário: Poema;
- b) Categoria 2 – alunos do 6º e 7º anos – Gênero Literário: Memórias Literárias; e
- c) Categoria 3 – alunos 8º e 9º anos – Gênero Literário: Crônica.

§ 3º Os alunos premiados no inciso II deste artigo, serão selecionados, entre todos os classificados para a Segunda Fase da OBMEP, mediante avaliação municipal a ser realizada, após a publicação do resultado da Primeira Fase, coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A colocação prevista no inciso II deste artigo, corresponde aos 3 (três) mais bem colocados em cada nível:

- a) Nível 1 – alunos do 6º e 7º anos; e
- b) Nível 2 – alunos do 8º e 9º anos.

§ 5º A premiação prevista no inciso III deste artigo, será concedida aos alunos com a melhor colocação por escola participante da avaliação da aprendizagem municipal.

§ 6º A colocação prevista no inciso III deste artigo, corresponde aos 5 (cinco) mais bem colocados em cada grupo:

- a) Grupo 1 – alunos do 3º ano;
- b) Grupo 2 – alunos do 4º ano;
- c) Grupo 3 – alunos do 5º ano;
- d) Grupo 4 – alunos do 6º ano;
- e) Grupo 5 – alunos do 7º ano;
- f) Grupo 6 – alunos do 8º ano;
- g) Grupo 7 – alunos do 9º ano.

§ 7º O índice de proficiência acumulada, previsto no inciso III deste artigo, considerará a soma do resultado em língua portuguesa e matemática de cada aluno, na última avaliação diagnóstica do ano.

§ 8º Caso haja empate na colocação entre alunos, na premiação prevista no inciso III deste artigo, todos os alunos recebem a premiação.

§ 9º Para análise dos processos de identificação dos alunos com melhor desempenho na avaliação da aprendizagem municipal, deverá a Secretaria Municipal de Educação nomear, em ato próprio, a comissão de avaliação, bem como normatizar sua atuação.

§ 10 Para ter direito ao prêmio do Inciso IV, deste artigo, o aluno não poderá ter percentual menor que 80% (oitenta por cento) de presença durante o período determinado nesta Lei, sendo definido que, em caso de empate, será premiado o aluno que apresentar o maior número de resoluções dos exercícios dos Livros Didáticos de promoção à melhoria do IDEB: “Acerta Brasil – Supera IDEB”





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

(Vida e Linguagem e Vida e Matemática), permanecendo empatado, deverá ocorrer sorteio para identificar o único ganhador.

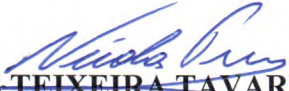
**Art. 4º** Os alunos selecionados nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal.

**Parágrafo único.** A homenagem será feita através de entrega de Diplomas e medalhas aos alunos com melhor desempenho nas avaliações interna e externas e na frequência escolar, além de fazerem jus ao recebimento de premiações a serem definidas em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, baixar as demais normas e regulamentos necessários para a efetiva implantação do Programa “Aluno Destaque”.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de setembro de 2021.

  
P/ **MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento